

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 7.825, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Entrega ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região de imóvel de propriedade da União, situado na Av. Presidente Wilson s/n. Lote 02, quadra 18 - Vila Industrial, Anápolis/GO, sendo a área de terreno a ser entregue de 5.715,50 m², objetivando à construção do Edifício Sede da Justiça Federal no Município de Anápolis/GO.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-1), constante na ata de reunião realizada em 10 de outubro de 2024, e demais documentos do Processo Administrativo SEI nº 19739.022898/2024-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região do imóvel não edificado de propriedade da União, com área de terreno de 5.715,50 m², localizado na Av. Presidente Wilson s/n. Lote 02, quadra 18 - Vila Industrial, Anápolis/GO, registrado sob a matrícula nº 87.802 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO, cadastrado no SPIUnet RIP Imóvel nº 9221.00266-500-4 e RIP Utilização nº 9221.00271.500-1, objetivando à construção de edifício administrativo.



Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/GO, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção do Edifício Sede da Justiça Federal no Município de Anápolis/GO.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime o outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.